



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

---

---

## DECISÃO

**AUTOS: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 6/2020**  
**RECORRENTE: ROGÉRIO SIQUEIRA BOA MORTE**  
**CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – FUNÇÃO DE GARI**

### **SITUAÇÃO: AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Trata-se do pedido de recurso impetrado pelo candidato **ROGÉRIO SIQUEIRA BOA MORTE**, RG n. 001.576.322 – SEJUSP/MS, CPF n. 026.887.611-88, para o Processo Seletivo Simplificado n. 6/2020, no qual o candidato afirma que não conseguiu emitir uma das certidões negativas de antecedentes criminais, conseqüentemente, não atendeu os requisitos exigidos no Edital n. 87, de 30 de abril de 2020, item 4, subitem 4.9, “a”, assim, vem perante esta Comissão solicitar análise.

É o breve relatório, passa-se à análise.

Quando o candidato apresentou a documentação de forma presencial na Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Administração, foi constatada a falta da certidão negativa de antecedentes criminais, sendo que a todos os candidatos participantes do Processo Seletivo Simplificado em questão restou claro que, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (covid 19) e, caso fosse necessário a emissão de tal certidão no fórum local, esta ficaria comprometida em virtude do fechamento do órgão ao público, e que, momentaneamente, seria aceito declaração por escrito do candidato se comprometendo que, **se convocado**, apresentaria tal certidão no ato de sua convocação, considerando a iminência do atendimento ao público do fórum local.

Mesmo o candidato estando ciente, posteriormente apresentou a documentação onde foi numerada sequencialmente de 1 a 19 e lacrada em envelope próprio para posterior análise da Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado.

Esta comissão referenciada havia indeferido a inscrição do candidato na Classificação Preliminar, conforme o Edital n. 90, de 18 de maio de 2020, pelo mesmo motivo, ou seja, a ausência da certidão negativa de antecedentes criminais.

Na apresentação do recurso, o candidato apenas afirma de forma objetiva perante esta comissão que não conseguiu emitir a certidão, tampouco fazendo constar a declaração; deste modo, considerando que não se fizeram constar nem uma e nem a outra documentação, esta Comissão Técnica de Processo Seletivo Simplificado, *decide por unanimidade*, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pelo candidato, sendo esta decisão publicada na Classificação Final.

***Bandeirantes – MS, 20 de maio de 2020.***

**COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO TÉCNICA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

---

---

**PORTARIA N. 70/2018**